

13

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Chão do Louro"	
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Concelho da Batalha, freguesias de S. Mamede e de Reguengo do Fetal	
Proponente:	OMYA Mineral Portuguesa, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 25 de março de 2013


Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> 1. O procedimento de AIA do Projeto Ampliação da Pedreira "Chão do Louro" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 7 de outubro de 2010. 2. A 10 de maio de 2011, o Proponente enviou à Autoridade de AIA os elementos a entregar em sede de licenciamento e prestou informação a respeito do cumprimento das condicionantes da DIA. Contudo, à data faltava ainda um parecer que havia sido solicitado à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), e que foi posteriormente enviado à Autoridade de AIA, com conhecimento à entidade licenciadora. Tendo este pedido tido parecer desfavorável não foi possível dar resposta à Condicionante n.º 1 da DIA sem a apresentação da reformulação do Plano de Pedreira, que estava dependente do parecer aguardado. 3. A 3 de agosto de 2012, após a recepção do parecer, o Proponente entregou à entidade licenciadora, a reformulação do Plano de Pedreira de modo a dar seguimento ao processo de licenciamento. 4. A 7 de setembro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA. 5. A 11 de setembro de 2012, a Autoridade de AIA solicitou ao Promotor uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que pudessem motivar a alteração dos pressupostos da DIA, tendo em consideração a Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA, sobre Procedimentos em caso de caducidade da DIA. 6. A 25 de setembro de 2012, o Proponente enviou a resposta à solicitação feita pela Autoridade de AIA, referindo que: <i>"...nenhum dos pontos sofreu alterações face ao projeto analisado em sede de procedimento de AIA, nomeadamente no que se refere a alterações de servidões ou restrições de utilidade pública, à classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, à classificação de elementos do património cultural e/ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção, novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos, alterações relevantes no ambiente biofísico ou sócioeconómico, bem como alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias."</i>
---	---

	<p>7. Considerando os elementos recebidos, a Autoridade de AIA consultou as entidades que estiveram representadas na Comissão de Avaliação, nomeadamente a APA/ARH do Centro e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. De acordo com os pareceres recebidos, não se verificaram quaisquer alterações que obstem à prorrogação do prazo de validade da referida DIA.</p> <p>8. Face ao exposto, a Autoridade de AIA propõe uma prorrogação do prazo de validade da DIA por dois anos, com efeitos a 7 de outubro de 2012, dado representar um período de tempo considerado suficiente para a obtenção da licença de exploração e o início da execução do Projeto.</p>
--	--

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	O promotor alegou que não foi possível dar resposta à Condicionante n.º 1 da DIA em tempo útil, tal como exposto anteriormente nos antecedentes do processo, pelo que veio requerer mais tempo para poder terminar o processo de licenciamento da pedreira junto da entidade licenciadora.
---	--

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao Projeto de Ampliação da Pedreira "Chão do Louro", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.
---------------------------------------	--

Validade da DIA:	7 de outubro de 2014
-------------------------	----------------------

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>
--------------------	---